



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 361/2019.

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 14, incisos III e XI, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação e Comunicação (T.I.C.) constitui ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu objetivo O.E.T.I.C. 04 - Aperfeiçoar a Governança e a Gestão de T.I.C.;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015- 2020, determina a criação de um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;

DECRETA



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (C.G.O.V.T.I.C.), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja composição e competência estão definidas neste Decreto.

Art. 2º. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, de composição multidisciplinar, será integrado pelos seguintes membros:

I - Presidente e Vice-Presidente do Comitê, escolhidos dentre os Desembargadores;

II - 02 (dois) integrantes da Presidência do Tribunal de Justiça;

III - 01 (um) integrante da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

IV - 01 (um) integrante da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

V - 02 (dois) integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - o Secretário do Tribunal de Justiça;

VII - o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - o Diretor do Departamento de Planejamento;

IX - 02 (dois) integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre os ocupantes do cargo de Analista de Sistemas

X - 2 (dois) integrantes da magistratura.

Parágrafo único. As designações se darão por ato do Presidente do Tribunal, após as respectivas indicações da Cúpula Diretiva, que recairão, preferencialmente, dentre os Juízes Auxiliares, nos casos dos incisos II, III, IV e V e obrigatoriamente de um magistrado do 1º grau de jurisdição e outro do 2º grau, no caso do inciso X.

Art. 3º. Competirá ao o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização da Tecnologia da Informação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- II - definir e comunicar as diretrizes para a obtenção de resultados com uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (T.I.C.);
- III - definir e comunicar as diretrizes para gestão do portfólio de projetos e de ações de T.I.C.;
- IV - definir e comunicar as diretrizes para priorização e de alocação orçamentária de TIC;
- V - aprovar ações de capacitação para gestores e pessoal técnico de T.I.C.;
- VI - definir e comunicar as diretrizes para as contratações de soluções de T.I.C.;
- VII - orientar e supervisionar o orçamento destinado à implantação de projetos e ações que visem o aprimoramento da Governança de T.I.C.;
- VIII - definir e comunicar as diretrizes para avaliação do desempenho de T.I.C.;
- IX - acompanhar e homologar os trabalhos planejados para atender a Estratégia Nacional de T.I.C. do Poder Judiciário (E.N.T.I.C.-J.U.D.);
- X - avaliar os padrões estabelecidos pelo CNJ para o segmento de T.I. do Poder Judiciário e atender àqueles pertinentes ao Tribunal de Justiça;
- XI - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (P.E.T.I.C.) do Tribunal de Justiça;
- XII - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (P.D.T.I.C.) do Tribunal de Justiça;
- XIII - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (P.C.S.T.I.C.);
- XIV - aprovar os demais planos de ações, táticos, operacionais e de nivelamento que serão elaborados pelo Comitê Gestor de T.I.C. (C.G.E.S.T.I.C.);
- XV - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e resultados decorrentes da implantação das estratégias e metas de governança de T.I.C. do Tribunal;
- XVI - coordenar e avaliar periodicamente a efetividade das ações sobre a Política de Gestão de Pessoas de T.I.C. e gratificações exclusivas para área de T.I.C.;
- XVII - propor projetos ou mudanças organizacionais para o aperfeiçoamento contínuo dos processos que envolvem a governança de T.I.C. no Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará apoio técnico e administrativo ao o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses e extraordinariamente, a pedido de um dos seus membros.

§1º. O Comitê de natureza deliberativa é de caráter permanente.

§2º. As reuniões do C.G.O.V.T.I.C. serão realizadas com o comparecimento da maioria dos seus integrantes.

§3º. O C.G.O.V.T.I.C. deliberará pelo critério da maioria simples, computando-se, inclusive, o voto do Presidente, que, em caso de empate, decidirá.

§ 4º. Os pronunciamentos do C.G.O.V.T.I.C. serão lavrados em ata e amplamente divulgados.

§ 5º. O C.G.O.V.T.I.C. poderá convidar Diretores de Departamento, Supervisores de Centros, chefes de outras unidades administrativas, judiciárias ou outros participantes, para prestarem apoio sobre matérias em discussão.

Art. 5º. O C.G.O.V.T.I.C. poderá requisitar as informações que entender necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, devendo trabalhar em permanente interação com os órgãos de Administração do Tribunal de Justiça, que se farão representar por seus gestores.

Art. 6º. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá instituir o Comitê de Gestão de T.I.C. (C.G.E.S.T.I.C.) que ficará responsável pela

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá instituir o Comitê de Gestão de T.I.C. (C.G.E.S.T.I.C.) que ficará responsável pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais, e proposição de replanejamento estratégico de T.I. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º. A disseminação de informações sobre a Governança de T.I.C. no Tribunal de Justiça ocorrerá por meio de comunicados e do Portal de Governança de T.I.C., os quais deverão conter informações sobre:

- I - princípios e diretrizes que orientarão o uso de T.I.;
- II - objetivos de T.I.C. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- III - procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;
- IV - avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento em T.I.C. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- V - status de planos de ação e projetos em execução;
- VI - segurança da informação e riscos relacionados à T.I.C. do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizar e manter o Portal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça na internet.

Art. 8º. Caberá ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentar à Presidência do Tribunal:

- I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.E.T.I.C., em conformidade com o disposto na Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

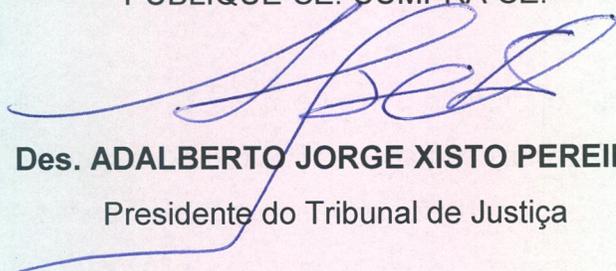
II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.D.T.I.C., como desdobramento do P.E.T.I.C., com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas;

III - Relatórios semestrais do que planejar e do acompanhamento estabelecido no artigo 3º deste Decreto Judiciário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Ato veiculado no D J E Nº <u>0513</u>
de <u>07106119</u>
Publicação em <u>10/06/19</u> , nos
termos das resoluções nºs 8/2008 e 1/2011
Constante no Boletim Interno Nº <u>103</u>
<u>Au</u>
Seção de Expedição e Controle de Atos